



## Constituição preliminar do Egito

### PRÉAMBULO

Nós do Reino do Egito.

Em Nome de Deus, o Clemente, o Misericordioso e com a ajuda dele declaramos isto, que nossa constituição o documento dado a nós no dia de 29 de Fevereiro de 2018, junto com a liberdade do povo egípcio, abraçada por nosso povo, e apoiada por nossos Braços de Defesa Nacional, as Forças Armadas.

Tendo Rejeitado todas as formas de injustiças, opressão, tirania, pilhagem e monopólio que vem surgindo em sua grande parte no mundo micronacional. Proclamou todos os nossos direitos sobre "pão, liberdade, justiça social e dignidade humana", pagos pelo sangue de nossos mártires, a dor de nossos feridos, os sonhos de nossos filhos, a luta de nossos homens e mulheres;

Recuperou o espírito de nossa grande civilização e nossa história luminosa, pois nas margens do Nilo atemporal estabelecemos o estado mais antigo que sempre conheceu o significado de cidadania e igualdade, deu à humanidade o primeiro alfabeto, abriu o caminho para o monoteísmo e o conhecimento do Criador, abraçou os profetas e ao Messias e mensagens de Deus e adornou as páginas da história com desfiles de criatividade;

E na continuação de nossa revolução virtuosa que unificou todos os egípcios no caminho da construção de um estado democrático moderno, declaramos nossa adesão aos seguintes princípios:

## **Capítulo 1: Sobre O Reino**

Art 1º - O Reino do Egito é um país localizado na atual região do Egito, as Ilhas Socotra e Ilhas Kharg, com exceção da Península do Sinai.

Art 2º - O Território do Reino do Egito é composto por suas províncias e seus municípios, e a dissolução de seus territórios é vetada por lei.

Art 3º - A língua oficial do Reino do Egito é a língua portuguesa.

§ 1º - As Línguas árabe, hebraico, copta e aramaico gozam como línguas suboficiais e de importâncias culturais para o país.

Art 4º - As religiões Oficiais do país são: Cristianismo Copta, Islamismo e Judaísmo.

Art 5º - A cultura árabe é a cultura predominante no Reino do Egito.

## **Capítulo 2: A Política do Reino**

Art 6º - O Reino do Egito é uma Monarquia Absoluta, cuja sua Majestade Real o Malik Jamal Daud Al Masri Abdul-Issa é o chefe de Estado e do Governo do Reino do Egito.

Art 7º - A democracia no Egito é garantida e assegurada por lei:

§ 1º - Todo cidadão tem direito a expressão e voz e liberdade de expressão

§ 2º - Todo cidadão tem direito a votar aos representantes de suas cidades, províncias e seus respectivos vereadores.

§ 3º - Todo cidadão tem direito de ir e vir, o Estado jamais poderá intervir em suas decisões de locomoções dentro do Reino.

Art 8º - Todo estrangeiro estará submetido às leis egípcias, sem salva exceções.

## **Capitulo 3: Direitos Humanos**

Art 1º - Todo cidadão tem direitos à liberdade e escolhas, sem perseguições por motivos de cor, raça, credo e orientação sexual.

Art 2º - Todo cidadão tem direito a vida micronacional, não caberá ao estado cessar este direito.

Art 3º - Todo cidadão é igual perante a lei.

Art 4º - Pena de Morte é proibida por lei.

Art 5º- Submeter alguém a praticas abusiva ou torturas psicológicas é proibido.

## **Capitulo 4: Educação**

Art 1º - Todo cidadão Egípcio tem direito a educação, gozando seu direito a frequentar as escolas publicas ou privadas, este direito é inviolável.

Art 2º - O Ensino religioso é uma matéria obrigatória ao currículo escolar dos estudantes em cada escola religiosa.

Art 3º- O cronograma anual seguirá conforme o calendário estabelecido pela constituição nacional.

Art 4º - Os feriados religiosos será obrigatória a dispensa de seus alunos porque que fique livres para suas praticas religiosas.

Art 5º - Não poderá ser negada matricula a nenhum estudante por motivos de crenças ou cultura.

Art 6º - Os Estudos das artes é obrigatória em currículo escolar.

Art 7º - Discursos ideológicos são proibidos em ambientes escolares, os mestres deverão manter-se em neutralidade em seu ensino.

## **Capitulo 4: Cidadania**

Art 1º - É cidadão egípcio pessoas de ius sângüinis, a saber nascido de um cidadão pleno.

Art 2º - Estrangeiros que descida obter a cidadania egípcia deverá passar por processo de seleção junto ao Malik após a solicitação.

Art 3º - Nenhum cidadão egípcios será extraditado exterior em casos judiciais

Art 4º - Todo cidadão goza de seus direitos e deveres presentes nesta Constituição.

***Malik Jamal I Al Masri***

Sua Majestade Real do Egito. Cumpra-se, Publica-se, Oficializa-se